

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

Emenda Supressiva (do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

"Suprima-se no Art. 1.º, § 3.º do art. 40 e Art. 8.º, §1.º", da Proposta de Emenda Constitucional n.º 40, de 2.003.

"Art. 1.º -
.....
40-.....
.....
.....

§ 3.º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da Lei.

Art. 8.º -

.....
§1.º O cálculo dos proventos de aposentadoria por ocasião a sua concessão, considerará as remunerações do servidor que serviram de base para as contribuições efetuadas aos regimes de previdência de que tratam os art. 40 e 201 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Esses dispositivos transcritos impõem regras de cálculo dos proventos que eliminam a integralidade das aposentadorias do servidor (garantido atualmente pelo § 3.º do Art. 40 da Constituição), direito que por

equidade e justiça social deveria ser estendido ao trabalhador do setor privado, para que a aposentadoria do INSS deixe de ser um castigo.

Ora, estender tal castigo para o servidor público representa grande injustiça ao impor tratamento igual a desiguais. De fato, o servidor público na sua grande maioria ganha bem menos do que no setor privado (sobretudo os da Educação e da Saúde), não tem F.G.T.S. (apesar de não ter estabilidade, podendo ser dispensado por motivo de ajuste fiscal) e não conta com dissídio coletivo anual para repor as perdas salariais da inflação. Assim, o único atrativo é a aposentadoria integral. Extingüi-la é acelerar a queda da qualidade do serviço público pois os mais preparados e mais capazes deixarão de se interessar pelo ingresso ou permanência no serviço público.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo